



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 026

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA, E DESTINAR O VALOR INICIAL DE R\$ 200 MIL (DUZENTOS MIL REAIS), A TÍTULO DE GARANTIA DE CRÉDITO, BENEFICIANDO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.”**, para apreciação dessa casa.

Os impactos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 têm afetado com grande intensidade os trabalhadores e empreendedores. Depois de um ano desta grave crise sanitária, a situação tem sido agravada com a suspensão em 2021 dos mecanismos de auxílios federais de caráter emergencial, voltados tanto para os trabalhadores e as empresas como para estados e municípios.

Dentre os setores mais afetados pela retração da atividade econômica em curso constam as micros e pequenas empresas, que são decisivas para a geração de postos de trabalho e para a recuperação econômica do município pós-pandemia. Frente às atuais dificuldades, é fundamental que o poder público em todos os níveis disponibilize instrumentos que apoiem estes empreendedores e o ambiente de negócios no município.

Neste sentido, encaminhamos este Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a destinar R\$ 200 mil (duzentos mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras a microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas em São Leopoldo.

Cumpramos reiterar o atendimento do presente projeto à adequação orçamentária e financeira prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, os recursos previstos para este projeto de Lei terão como origem os recursos próprios da prefeitura municipal e serão ajustados orçamentariamente quando firmado cada termo de convênio de cooperação técnica e financeira.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este Projeto de Lei.**

São Leopoldo, 30 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Vereadora Ana Inês Affonso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Garantia, e destinar o valor inicial de R\$ 200 mil (duzentos mil reais), a título de garantia de crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Garantia através de depósito em conta corrente bancária específica em nome do Município de São Leopoldo, com recursos iniciais no valor de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O Fundo Municipal de Garantia referido no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Município de São Leopoldo;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º. O Fundo de que trata o caput deste artigo somente será utilizado em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de financiamentos obtidos na rede bancária.

§ 3º. Em caso de eventual inadimplência, os recursos serão transferidos para rede bancária detentora dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, e serão devolvidos ao Município, posteriormente, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 4º. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º. Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

§ 6º. Os recursos do fundo garantidor Municipal poderão ser ampliados mediante dotação orçamentária com previsão na lei orçamentária, ou com a abertura de créditos adicionais.

Art. 2º. Em caso de eventual inadimplência, os recursos serão transferidos para rede bancária detentora dos direitos do crédito após a cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 1º. Para obter os recursos do Fundo mediante cobrança extrajudicial a instituição financeira deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- I - comprovar documentalmente que fez a cobrança extrajudicial;
- II - comprovar que fez os registros nos órgãos de proteção ao crédito do devedor;
- III - a inadimplência deverá superar a 2 (dois) meses de inadimplemento.

§ 2º. Para obter os recursos do Fundo mediante cobrança judicial a instituição financeira deverá demonstrar que ingressou com a competente ação judicial e que não obteve êxito em receber a dívida pelos meios judiciais.

Art. 3º. Garantida a dívida por meio do Fundo Municipal de Garantia, e repassado os valores a instituição financeira, o Município de São Leopoldo passa a ser o credor do tomador do empréstimo o qual deverá realizar as medidas judiciais para reaver o valor dispendido.

Parágrafo único. Feito o repasse a instituição financeira, deverá ser comunicada a Procuradoria Geral do Município para que promova a cobrança judicial.

Art. 4º. Para fazer jus a aval do crédito pelo Fundo Municipal de Garantia, deverão os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas comprovar os seguintes requisitos:

- I - ter sede ou matriz no Município de São Leopoldo;
- II - em caso de ter estabelecimento com atuação também em outra cidade, comprovar que mais de 50% de seus empregados estão lotados no Município de São Leopoldo;
- III - que o recolhimento de seus impostos se dão no âmbito territorial do Município de São Leopoldo;

Art. 5º. Para a operacionalização do Fundo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com Entidade Especializada em operacionalização de fundos garantidores, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas que busquem financiamentos para as atividades econômicas no Município, conforme os requisitos referidos no Artigo 2º.

§ 1º. O recurso disposto no caput do artigo 1º, não será transferido para a Entidade Especializada, sendo que o Fundo fica sob Gestão Municipal, que poderá definir quais segmentos econômicos que terão prioridade de acesso à garantia de financiamentos.

§ 2º. A Entidade Especializada apresentará mensalmente ao Município fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao Fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.

§ 3º. A garantia concedida pelo Fundo não excederá 80% (oitenta por cento) do valor de financiamento a ser liberado pela instituição financeira.

§ 4º. O somatório dos valores empenhados como garantia das operações de financiamento não poderá exceder ao valor disponível no Fundo

§ 5º. A Entidade Especializada referida no caput deste artigo deverá ter previsto em seu Estatuto Social um Conselho de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º. O Estatuto Social da Entidade Especializada deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 6º. Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de São Leopoldo no Fundo Municipal de Garantia.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Garantia e pelo acompanhamento dos processo relativos as garantias de financiamentos e da Entidade Especializada..

Art. 8º. A concessão de aval para empréstimo mediante o Fundo Garantidor está condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....